



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO
PEDRO**
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 - de 28 de Maio de 2003.

Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos constantes da Lei Complementar no. 5, de 24 de abril de 2002 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado, em seu inteiro teor, o § 2º. do Art. 25 da Lei Complementar no. 5, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a não aceitação, por parte da Municipalidade, de caução de lotes em processo de aprovação de loteamentos.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do § 1º., constante do Art. 25, da Lei Complementar no. 5, de 24 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A caução a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser em:

I -




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

- II -
- III -
- IV - **Bens imóveis pertencentes ao próprio empreendimento.**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de maio de 2003.



ANTONNETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO